



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Gabinete do Vereador João Marcus da Silva Tavares (PP)

**Projeto de Lei nº 003/2025-CMSFX, de 6 de março de 2025.**

**Institui o Programa "Tempo para Cuidar", garantindo redução de jornada de trabalho para servidores municipais com filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Félix do Xingu - PA, o Programa "Tempo para Cuidar", destinado aos servidores públicos municipais que sejam pais, mães ou responsáveis legais por crianças ou adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os servidores públicos municipais abrangidos por esta lei terão direito à redução da jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de seus vencimentos ou qualquer vantagem salarial.

Art. 3º Para concessão do benefício previsto nesta Lei, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. apresentação de laudo médico, emitido por especialista, comprovando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança ou adolescente;
- II. comprovação documental que o servidor é responsável pelo acompanhamento da criança ou adolescente em consultas médicas, terapias ou demais tratamentos essenciais;
- III. requerimento formal junto ao setor responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei será concedido aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

Art. 5º As secretarias municipais deverão reorganizar e redistribuir suas tarefas internas, assegurando que a redução da jornada de trabalho dos beneficiados não comprometa o regular funcionamento dos serviços públicos municipais.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Gabinete do Vereador João Marcus da Silva Tavares (PP)

Art. 6º O benefício será concedido por período de um ano, podendo ser renovado anualmente, mediante apresentação de nova documentação que comprove a manutenção da necessidade do benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador João Marcus da Silva Tavares (PP), Câmara Municipal de São Félix do Xingu, em 6 de março de 2025.

Ver. **João Marcus da Saúde** (PP)  
Autor



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Gabinete do Vereador João Marcus da Silva Tavares (PP)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa proporcionar maior apoio aos servidores públicos municipais que têm sob sua responsabilidade crianças ou adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA demanda tratamentos específicos e contínuos, como terapias ocupacionais, sessões de fonoaudiologia, psicologia, consultas médicas frequentes, entre outros. Muitas vezes, os horários dessas atividades são conflitantes com as jornadas de trabalho convencionais, dificultando o acompanhamento adequado por parte dos pais ou responsáveis.

Diante dessas dificuldades, a redução da jornada sem prejuízo salarial é uma medida justa e necessária, garantindo ao servidor a possibilidade de oferecer o acompanhamento integral essencial ao desenvolvimento saudável e ao bem-estar de seus filhos.

Diversas iniciativas semelhantes já foram adotadas em outros municípios e estados brasileiros, mostrando impactos positivos diretos no desenvolvimento das crianças e adolescentes com TEA e na qualidade de vida de suas famílias.

Assim, pedimos aos nobres colegas vereadores apoio para a aprovação deste importante projeto, visando uma sociedade mais inclusiva, solidária e comprometida com o bem-estar das famílias do nosso município.

Atenciosamente,

**Ver. João Marcus da Saúde (PP)**  
Autor